

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ/ME 39.346.861/0350-38

NIRE 35300566564

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 08 dias do mês de outubro de 2021, às 10:30 horas, na sede social da **Cencosud Brasil Comercial S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 21º Andar, Edifício Plaza Centenário, CEP 04578-000, Brooklin..
- 2. PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Heike Paulman Koepfer, (ii) Matías German Videla Sola; (iii) Felipe Tullio Longo; (iv) Eduardo Peñailillo Henríquez; (v) Júlio Moura Neto; (vi) Reynaldo Awad Saad; e (vii) Fernando de Castro Rodrigues.
- 3. MESA:** presidida pelo Sebastian Dario Los, e secretariada por Emilio Nunes de Carvalho, indicados, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, pela Presidente do Conselho de Administração (Sra. Heike Paulman Koepfer).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse; **(ii)** a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i)** a atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, disponíveis na sede da Companhia, que passa a vigorar conforme **Anexo I**. A política atualizada neste item somente terá eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") do registro da oferta pública de ações da Companhia aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 27 de agosto de 2021 ("**Oferta**") e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta.
 - (ii)** aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração, que passa a vigorar conforme **Anexo II**. O regimento interno aprovado nesta data somente terá eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta.
 - (iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente Sebastian Dario Los; Secretário Emilio Nunes de Carvalho. Membros do Conselho de Administração: (i) Heike Paulman Koepfer,



SOL
SOL

(ii) Matías Videla German Sola; (iii) Felipe Tullio Longo; (iv) Eduardo Peñailillo Henríquez; (v) Júlio Moura Neto; (vi) Reynaldo Awad Saad; e (vii) Fernando de Castro Rodrigues.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de outubro de 2021

Mesa:
SEBASTIAN DARIO
LOS:86143040567
Assinado de forma digital por
SEBASTIAN DARIO
LOS:86143040567
Dados: 2021.10.11 14:29:37 -03'00'

SEBASTIAN DARIO LOS

Presidente

EMILIO NUNES DE
CARVALHO:12509871803
Assinado de forma digital por
EMILIO NUNES DE
CARVALHO:12509871803
Dados: 2021.10.11 08:04:40 -03'00'

EMILIO NUNES DE CARVAHO

Secretário

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.**, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (ii) **“Código de Ética”**: o “*Código de Ética*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iii) **“Companhia”**: Cencosud Brasil Comercial S.A.
 - (iv) **“Condições de Mercado”** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
 - (v) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.

- (vi) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vii) **"Diretoria"**: a diretoria da Companhia.
- (viii) **"Diretoria Financeira e de Relações com Investidores"**: o departamento de finanças e de relações com investidores da Companhia, subordinado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.
- (ix) **"Diretoria Jurídica"**: o departamento de assuntos legais interno da Companhia, subordinado ao diretor jurídico da Companhia.
- (x) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xi) **"Instrução CVM 480"**: a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (xii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiii) **"Membros Próximos da Família"**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xiv) **"Operações no Curso Normal dos Negócios"**: possui a definição prevista na cláusula 8 desta Política.
- (xv) **"Partes Relacionadas"**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada ("Deliberação CVM 642"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.
 - (i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
 - (ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
 - (iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xiii)(i) acima;
 - (g) uma pessoa identificada no item (xiii)(i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; ou
 - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.
- (iv) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de

negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Deliberação CVM 642.

- (xvi) **"Pessoal Chave da Administração"**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xvii) **"Política"**: a presente *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse"*.
- (xviii) **"Política de Divulgação"**: a "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia".
- (xix) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xx) **"Transações com Partes Relacionadas"**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.
- 4.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.
 - 4.5.1. O impedimento mencionado no caput deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
 - 4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Companhia sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

- 5.2. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 5.3. Quando assim solicitado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas, além disso poderá solicitar a opinião dos auditores independentes da Companhia e da Diretoria Jurídica, caso tenha dúvidas a respeito do seu enquadramento.
- 5.4. Por fim, quando do recebimento de informações pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, caberá a ela informar à Diretoria Jurídica ou o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação para dar seguimento nos trâmites necessários de aprovação.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria Jurídica, sua Diretoria Financeira e de Relações com Investidores e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
 - (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
 - (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, ao enquadrar uma transação como uma Transação com Partes Relacionadas, deverá classificá-las em razão: (i) de ser ou não uma Operação no Curso Normal dos Negócios, conforme descrito na cláusula 8.1 abaixo; e (ii) do montante envolvido, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
- 7.1.1. As Transações com Partes Relacionadas classificadas como Operação no Curso Normal dos Negócios, deverão respeitar as seguintes alçadas de aprovação:
- i. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão objeto de revisão mensal pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, não sendo necessária a aprovação prévia.
 - ii. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores entre R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas apenas pela Diretoria

Financeira e de Relações com Investidores.

- iii. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores entre R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores e, em seguida, pela Diretoria Jurídica, devendo obter validação de ambas.
- iv. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.1.2. As Transações com Partes Relacionadas que não forem classificadas como Operação no Curso Normal dos Negócios, deverão respeitar as seguintes alçadas de aprovação:

- i. Todas as Transações com Partes Relacionadas não classificadas como Operação no Curso Normal dos Negócios de valores até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores e, em seguida, pela Diretoria Jurídica, devendo obter validação de ambas.
- ii. Todas as Transações com Partes Relacionadas não classificadas como Operação no Curso Normal dos Negócios de valores superiores a R\$10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.2. A aprovação referida no 7.1.1 "iii" e 7.1.2 acima "ii" deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.

7.3. As Transações com Partes Relacionadas que possuírem valor envolvido superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral de acionistas, observada a competência da Assembleia Geral prevista no Artigo 10, item (m) do Estatuto Social da Companhia, cujo processo de convocação e aprovação seguirá o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

7.4. A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

7.3.1. A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, além de responsável por classificar as Transações com Partes Relacionadas, conforme previsto na cláusula 7.1. acima, poderá atuar assessorando a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração na tomada de decisão quando da aprovação das transações.

7.3.2. A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o

formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

- 7.3.3. Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.
- 7.3.4. Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderá ser solicitado laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.
- 7.3.5. As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivadas na sede da Companhia.
- 7.5. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:
 - (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
 - (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.
- 7.6. A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, a Diretoria Jurídica e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

8. OPERAÇÕES NO CURSO NORMAL DOS NEGÓCIOS

- 8.1. São consideradas Operações no Curso Normal dos Negócios as Transações com Partes Relacionadas realizadas no âmbito do negócio usual e do objeto social principal da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas.

8.1.1. Para fins de esclarecimento, como exemplos, podem ser consideradas Operações no Curso Normal dos Negócios a compra, a venda e/ou o fornecimento de produtos, contratos de aluguel/arrendamento de imóveis, incluindo, mas não se limitando a, terrenos, lojas, escritórios e centros de distribuição, contratos de empréstimo e financiamento, a prestação de serviços administrativos e etc., entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias integrais bem como a outorga de garantias pela Companhia em contratos de aquisição de bem imóvel por parte de seus colaboradores, como forma de benefício, seguindo as regras determinadas pela Diretoria de Recursos Humanos da Companhia.

9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

- 9.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.1.1. As vedações previstas no item "(ii)" da cláusula 9.1 acima não englobam as fianças prestadas pela Companhia em prol de seus colaboradores em contratos de aquisição de bens imóveis próprios, conforme descritas na cláusula 8.1.1 acima.

- 9.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e na Deliberação CVM 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a

divulgação de informações relevantes.

- 10.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 10.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Instrução CVM 480. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.
- 10.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.
- 11.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 11.3. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.
- 11.4. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 11.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em www.ri.cencosud.com.br.

* * * *

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho de Administração*", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cencosud Brasil Comercial S.A., disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
 - 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
 - 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
 - 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:
 - (i) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (ii) **"Código de Ética"**: o "*Código de Ética*" aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iii) **"Companhia"**: Cencosud Brasil Comercial S.A.
 - (iv) **"Conselheiro"**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
 - (v) **"Conselheiros Independentes"**: conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
 - (vi) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
 - (vii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.

- (viii) **"Diretoria"**: a diretoria da Companhia.
- (ix) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (x) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xi) **"Política de Indicação"**: a *"Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Cencosud Brasil Comercial S.A."*.
- (xii) **"Regimento Interno"**: o presente *"Regimento Interno do Conselho de Administração"*.
- (xiii) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

- 3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
 - 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.
 - 3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,66%
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%

- 3.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação.
- 3.4. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
- (i) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando diretrizes, objetivos básicos, plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
 - (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, assim como determinar organograma de cargos, suas funções e remuneração;
 - (iii) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
 - (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
 - (v) estabelecer a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os administradores, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;
 - (vi) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia;
 - (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
 - (viii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (x) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xi) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xii) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xiv) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (xv) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xvi) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xvii) observada a competência da Assembleia Geral prevista no Artigo 10, item (m) do Estatuto Social da Companhia, aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia que possuam valores envolvidos superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando classificadas como operação no curso normal dos negócios, em termos à política específica, ou que possuam valores envolvidos superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando não forem classificadas como operação no curso normal dos negócios;
- (xviii) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
 - (xix) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ato, estipulando prazos e demais condições;
- (xx) contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ato;
- (xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio

fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- (xxii) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxiii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxiv) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e
- (xxv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

5. DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.
- 5.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

- (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;
- (vii) participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

5.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia.

5.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

5.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

5.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

5.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se

a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

- 5.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética, na "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Cencosud Brasil Comercial S.A.*", na "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Cencosud Brasil Comercial S.A.*" e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 5.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração
- 5.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião Conselho de Administração da Companhia.
 - 6.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
 - 6.1.2. O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, temporariamente, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração.
 - 6.1.3. Na hipótese de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Presidente do Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e completará o mandato.
- 6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:
 - (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
 - (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

- (iv) organizar e coordenar a pauta das reuniões, contando com a colaboração das áreas da Companhia quando solicitado;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir o processo de avaliação do Conselho, contando com a colaboração das áreas da Companhia quando solicitado;
- (x) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, após o final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste.

7.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

7.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, por seu substituto ou conselheiro por ele nomeado como procurador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

7.1.3. Será dispensada a convocação de que trata o item acima se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

7.1.4. As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

7.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

7.1.6. Não obstante o item 7.1.5, os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será

considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O conselheiro que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.

- 7.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, ressalvados quóruns especiais de deliberação que estejam presentes no Estatuto Social, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente.
- 7.1.8. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 7.1.6 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
- 7.1.9. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e
(ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- 7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:
 - (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
 - (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
 - (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

- 8.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
- 8.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Cencosud Brasil Comercial S.A.*".

9. REMUNERAÇÃO

- 9.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- 9.2. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em AGO para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.
- 9.3. O Conselho deverá sempre observar os termos da "*Política de Remuneração da Cencosud Brasil Comercial S.A.*".

10. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.
 - 10.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
 - 10.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
 - 10.1.3. O Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual

adequado para cada comitê de assessoramento.

- 10.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitar informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 10.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

11. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 11.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 11.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

12. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 12.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 12.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
 - 12.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.
- 13.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 13.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 13.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser

modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em www.ri.cencosud.com.br.

* * * *